ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA MM. \_\_\_\_ a VARA DO TRABALHO DE **SÃO PAULO/SP** 

VITOR BARBOSA CONTELI, brasileiro, solteiro, atendente, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 494.822.358-19, portador da Carteira de Identidade nº 38.535.807-6, portador da CTPS nº 053966 - série 00415-SP, nascido em 05/01/2000, filho de Cleide Nara Sancha Barbosa, residente e domiciliado Rua Rancharia, 16, Vila Carmela de Túlio, Franco da Rocha/SP, CEP: 07858-200, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados adiante assinados (procuração em anexo), com escritório profissional nesta capital do Estado de São Paulo, na Rua Cláudio Soares, nº 72, 11º andar, conjunto 1.114, local onde recebe avisos, notificações e intimações, com fulcro no artigo 840 da CLT e demais legislações aplicáveis, propor a presente

## RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Pelo rito sumaríssimo, em face de:

ADVOGADOS ASSOCIADOS

BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 13.574.594/0223-27, com endereço na Rua Raimundo Pereira de Magalhães, 1465, Jardim Iris, São Paulo/SP, CEP: 05145-000.

O que faz de acordo com os fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

#### DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL

- 1. Informa o Reclamante que o último endereço de prestação de serviços foi na Rua Raimundo Pereira de Magalhães, 1465, Jardim Iris, São Paulo/SP, CEP: 02675-031.
- 2. Portanto, de acordo com o disposto no artigo 651 da CLT e Portaria GP 88/2013, compete ao Juízos instalado neste foro de São Paulo Fórum Trabalhista Ruy Barbosa processar e julgar a demanda ora ajuizada.

#### **PRELIMINARMENTE**

I.

## NOTIFICAÇÕES E/OU INTIMAÇÕES

3. Primeiramente, o Reclamante requer que as notificações e publicações relativas aos atos praticados nestes autos sejam remetidas ou publicadas exclusivamente em nome e aos cuidados da Dra. MARIA JULIA

<u> — 2 —</u>

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**LACERDA SERVO**, inscrita na **OAB/SP n°. 312.253**, com escritório na Rua Claudio Soares, n° 72, 11° andar, conjunto 1.114, CEP 05422-030, na capital do Estado de São Paulo, sob pena de nulidade, conforme entendimento uniformizado através da súmula n° 427 do C. TST.

II.

#### DOS BENEFICIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

4. O Reclamante requer a concessão do benefício da justiça gratuita, nos termos dos arts. 790, §3°, da CLT e 98 da Lei nº 13.105/2015 e em conformidade com o entendimento contido na OJ nº 269 da SBDI-1 do TST, uma vez que não pode demandar sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, conforme declaração de insuficiência econômica assinada (doc. anexo).

## <u>DO MÉRITO</u>

#### III.

#### DO HISTÓRICO CONTRATUAL

- 5. O Reclamante foi admitido em 03.08.2018 para exercer a função de **atendente**, com jornada de 36 horas semanais e 180 mensais, percebendo como última remuneração o valor de **R\$4,37** por hora, tendo pedido demissão em fevereiro de 2019.
- 6. <u>Não obstante o pedido de demissão do reclamante em</u> fevereiro de 2019, a reclamada jamais procedeu a baixa na CTPS, o que hora se requer.

#### ADVOGADOS ASSOCIADOS

7. Considerando que ao longo do período contratual foram cometidas diversas irregularidades que violaram os direitos assegurados pela legislação trabalhista ao Reclamante, não restou ao Obreiro outra alternativa senão propor a presente reclamação trabalhista.

#### IV.

#### DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

- 8. O Reclamante foi contratado para trabalhar como atendente, para se ativar nas seguintes atividades: atendimento de balcão, registro pedidos, recebimento de pagamentos, preparação de lanches e auxílio na limpeza da loja, oportunidade na qual foi exposto a condições de insalubridade durante todo o pacto laboral.
- 9. Importante ressaltar que para exercício das atividades descritas o reclamante adentrava câmara fria, se expunha ao calor (exemplo a fritadeira), bem como mantinha contato com produtos de limpeza (exemplo cloro) sem receber o devido adicional de insalubridade, violação a *Norma Regulamentadora* 15, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 10. Ademais, a reclamada não fornecia EPI's suficientes para neutralizar de forma efetiva os agentes nocivos à saúde do ora Postulante, oportunidade na qual recebia apenas bota, óculos e protetor auricular.
- 11. Pelo narrado acima, faz jus o Reclamante a percepção do Adicional **de Insalubridade de 40% durante todo o contrato**, ou em outro grau a ser apurado na devida perícia técnica, a ser calculado sobre o salário do Autor, com os respectivos reflexos em horas extras, DSR, 13.º salário, férias + 1/3 e

<u> — 4 —</u>

ADVOGADOS ASSOCIADOS

FGTS, requerendo desde já seja realizada perícia para apuração das condições laborais do Reclamante.

- O reclamante requer desde já, seja cumprido o disposto no artigo 427, inciso I do CPC que determina ao Juízo que designe dia, hora e lugar em que terá início a diligência. Tal requerimento é feito a fim de que possam as partes, como de direito, acompanhar aquela, sob pena de nulidade e de cerceamento de defesa. Caso não seja observada a formalidade, o Reclamante lança o seu protesto para os fins de direito.
- 13. Por fim, requer que seja concedida ao Reclamante a isenção dos honorários periciais, diante da garantia constitucional da Justiça Gratuita, e da garantia da **Súmula 457 do C. TST.**

V.

## DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E INTERVALO INTRAJORNADA

- Durante o pacto laboral o Reclamante laborou em escala 6x1, com folga fixa às quartas-feiras e um domingo por mês, cumprindo jornada das 16h50min às 23h20min, com 00h30min de intervalo, prorrogando sua jornada até às 00h00min três vezes na semana, com 00h30min de intervalo.
- 15. Ocorre que, não obstante a reclamada instituir compensação de jornada e banco de horas, o reclamante jamais recebeu ou gozou de folga compensatória pelas horas extras prestadas.

<u> — 5 —</u>

ADVOGADOS ASSOCIADOS

16. Considerando a jornada declinada, o Reclamante habitualmente se ativava em sobrejornada, em uma média de 08 horas extras por mês, mas não recebeu pelas horas extras realizadas, razão pela qual faz jus ao recebimento das horas extras considerando as horas excedentes à 06ª diária e 36ª semanal, com adicional de 60% por cento (cláusula 26ª da CCT da categoria), bem como faz jus ao recebimento de 00h30 com adicional de 50%, em uma média de 06 horas mês, em razão da fruição parcial do intervalo intrajornada.

Assim, são devidas as horas extras excedentes à 06<sup>a</sup> diária e 36<sup>a</sup> semanal. Outrossim, por se tratar de verbas salariais, requer-se, desde já a incidência dos seus reflexos nas verbas contratuais e rescisórias, tais como: 13<sup>o</sup> salário, férias acrescidas de 1/3, DSR, recolhimento do FGTS, a exceção do intervalo intrajornada que possui natureza indenizatória em razão da nova redação do §4<sup>o</sup> do art. 71, CLT.

- 18. Igualmente, ao longo de todo o período contratual, não era possibilitado ao Reclamante o gozo de do intervalo mínimo para alimentação e descanso assegurado no art. 71, *caput*, da CLT.
- 19. Nessa perspectiva, tendo em vista a não concessão do intervalo mínimo assegurado pelo art. 71, *caput*, da CLT, tal período deve ser remunerado com acréscimo do adicional de 60% de forma indenizatória como preconiza o parágrafo 4º do artigo 71 da CLT.
- **20.** Portanto, requer-se a condenação da Reclamada ao pagamento de 30min como hora extra, por dia, com acréscimo do adicional de 60%, em razão da supressão do intervalo intrajornada.

-6-

ADVOGADOS ASSOCIADOS

#### VI.

#### **DANO MORAL**

- 21. Além das irregularidades cometidas pela Reclamada, o Reclamante, devido ao término da jornada em 03 oportunidades da semana se encerrar às 00h00, sequer conseguir retornar à sua residência em razão do encerramento do transporte público, tudo sem que a reclamada lhe oferecesse qualquer deslocamento para retorno do trabalho.
- Diante da completa impossibilidade de retorno para casa em média 03 vezes na semana, por conta da sobrecarga de trabalho imposta pela reclamada, o reclamante se via refém da disponibilidade de local para pernoitar em casas de conhecidos e familiares, o expondo a situação humilhante e degradante.
- 23. Nesse contexto, é inegável o dano moral sofrido pelo reclamante no exercício da função contratada pela Reclamada, evidenciada pela exposição do trabalhador ao risco de sequer ter onde pernoitar, necessitando buscar abrigo na casa de conhecidos e parentes na região, dependendo da disponibilidade e benevolência deles para que não ficasse ao relento.
- 24. Diante da situação narrada, é incontestável a violação da honra, da imagem, da saúde emocional, enfim, da dignidade do Reclamante, bens jurídicos vilipendiados através do dano moral, de modo que, não sendo possível recompor o *status quo* do Obreiro, deve a Reclamada compensá-lo mediante a indenização pelo dano moral acarretado.

#### ADVOGADOS ASSOCIADOS

25. Por todo o exposto, requer-se a condenação da Reclamada ao pagamento de uma indenização por dano moral, em decorrência do assédio moral praticado em face do Obreiro, no valor de **R\$ 5.000,00,** ou outro valor que V. Excelência entenda satisfatório para atender aos fins colimados da indenização postulada.

## VII. DO VALE REFEIÇÃO

- A Reclamada, fornecia a Reclamante um lanche do tipo "sanduiche" o que não pode ser considerado alimentação, tornando o Reclamante credor do ticket refeição no valor diário de R\$25,00 (vinte e cinco reais), conforme estabelece a Cláusula 26ª, da CCT anexa (vigência 2017/2019, com correspondência nas anteriores), o que ora se requer durante todo o pacto laboral.
- 27. E nesse sentido, vêm se posicionando os nossos Tribunais:

ACORDÃO  $N^{o}$ 20050761395PROC.: 01035200206302008RECURSO ORDINÁRIO DA MM. 63ª VT/SÃO PAULORECORRENTE:1. MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA2. GLEDSON DANTAS PEREIRA"Sustenta o recorrente que o lanche fornecido não cumpre a finalidade da norma coletiva, que é propiciar refeição, devendo ser a pedido correspondente. Com razão, pois condenada no é correto que um simples anche não pode ser considerado em sentido estrito. Eventuais lanches até são refeição,

<u>--8-</u>

ADVOGADOS ASSOCIADOS

admissíveis, mas tratar a exigência de uma refeição diária como um mero fornecimento de lanche fere o bom senso, até porque este não contem os nutrientes necessários e a constância desse tipo de alimentação é prejudicial ao organismo. Assim sendo, merece reforma a sentença para deferir o pagamento de um vale refeição diário, nos termos da cláusula 8ª da norma coletiva da categoria."

E neste sentido também, vêm os Juízes Trabalhistas se colocando, como abaixo transcrevemos parte da sentença proferida pela MM. Juíza Amélia Akemi Kawamura da 55ª Vara do Trabalho no processo de nº 2347/00.

"No respeitante ao pagamento de "tickets refeição", no valor diário de R\$ 4,50 sob a alegação de que a reclamada, explora a venda delanches em geral do tipo "sandwich", que não seria considerado refeição, pleiteia a Reclamante o pagamento do beneficio no valor previsto na norma coletiva. Argumentou a Reclamada que, a cláusula normativa se aplica às empresas que não fornecem alimentação e que a Reclamante recebia lanche diariamente, com o valor exato pretendido a título de valerefeição. É de convir que, lanche não equivale a uma refeição, não só porque não oferece os nutrientes e elementos necessários à uma alimentação completa e balanceada, mas, também, porque de acordo com de alimentação sadia, as regras uma alimentarse, diariamente, a base de lanches, é prejudicial ao organismo".

-9-

#### ADVOGADOS ASSOCIADOS

29. Desta feita, se a empregadora não dispõe de restaurante para o fornecimento de alimentação adequada deveria arcar com o pagamento do "ticket-refeição" no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia, procede o pedido, descabendo a compensação pretendida com os valores correspondentes aos lanches, porquanto, não houve o cumprimento da cláusula normativa".

## VIII. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

- **30.** Em conformidade com a vigência da Lei nº 13.467/2017, em seu artigo 791-A, são devidos honorários de sucumbência sobre o valor líquido da sentença.
- 31. Dessa forma, requer a condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários sucumbenciais no importe de 10 % (dez) por cento.

## VIX. DOS PEDIDOS

- **32.** Em harmonia com o exposto, ora se **requer**:
  - a) Baixa na CTPS, conforme fundamentação.....inestimável;
  - b) O pagamento do adicional de insalubridade no grau máximo, ou qualquer outro adicional constatado na perícia a ser realizada, nos termos da fundamentação.
     R\$ 1.887,84;

**— 10 —** 

#### ADVOGADOS ASSOCIADOS

	b.1 – O pagamento dos reflexos do adicional de insalubridade postulado no item b) sobre o 13º salário, nos termos da fundamentação
	item 0) soure 0 13 sarario, nos termos da fundamentação
	b.2 – O pagamento dos reflexos do adicional de insalubridade postulado no
	item b) sobre as férias + 1/3, nos termos da fundamentação
	b.3 – O pagamento dos reflexos do adicional de insalubridade postulado no
	item b) sobre FGTS, nos termos da fundamentaçãoR\$ 163,61;
c)	Horas excedentes à 06 <sup>a</sup> diária e 36 <sup>a</sup> semanal, com adicional de 60% por cento (cláusula 26 <sup>a</sup> da CCT da categoria), conforme fundamentaçãoR\$ 563,83;
	(Ciausula 20 da CC1 da categoria), comorme fundamentação 303,63,
	c.1 – O pagamento dos reflexos das horas extras postuladas no item c) sobre
	13°, nos termos da fundamentação
	c.2 – O pagamento dos reflexos das horas extras postuladas no item c) sobre
	Férias + 1/3, nos termos da fundamentação
	c.3 – O pagamento dos reflexos das horas extras postuladas no item c) sobre
	DSR, nos termos da fundamentação
	c.4 – O pagamento dos reflexos das horas extras postuladas no item c) sobre
	FGTS, nos termos da fundamentação
1	
d)	Intervalo intrajornada, com adicional de 60%, de forma indenizada, nos termos da fundamentação
	10111105 da Tandamentação

**—11** —

#### ADVOGADOS ASSOCIADOS

e)	Danos morais, nos termos da fundamentaçãoR\$5.000,00;
f)	arcar com o pagamento do "ticket-refeição" no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia
g)	a condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários sucumbenciais no importe de 10 % (dez) por cento
h)	Realização de perícia técnica para apuração do adicional de insalubridadeinestimável;
i)	Que seja determinado a Reclamada juntar aos autos, sob as consequências previstas no art. 400 do CPC, bem como, com fulcro na Súmula 338 do Tribunal Superior do Trabalho, os registros de frequência e holerites do Obreiro alusivos a todo o período contratual, nos termos da fundamentação
j)	A concessão do benefício da justiça gratuita, conforme os arts. 790, §3°, da CLT e 98 do CPC, nos termos da fundamentação
k)	Juros e correção monetária, nos termos da fundamentaçãoa apurar;
l)	Apuração dos valores em regular liquidação de sentença.

# IX. REQUERIMENTOS FINAIS

<u>—12 —</u>

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Requer seja a presente demanda recebida e processada por este MM. Juízo, bem como seja marcada data para a audiência UNA, com a consequente notificação da Reclamada, na forma do caput do artigo 841, para que compareça a solenidade e, querendo, conteste a demanda, sob pena de ser declarada revel e confessa quanto à matéria de fato.

Requer ainda sejam deferidos todos os meios de prova em direito admitidos para a prova dos fatos constantes desta petição inicial, notadamente oitiva de testemunhas, perícias, nomeação de assistentes técnicos, juntada de documentos (reservando-se o Autor aos ditames da Súmula 8 do C. TST1), expedição de ofícios, além de outras, a fim de possibilitar o melhor convencimento deste MM. Juízo.

**35.** Referentemente à correção monetária, requer a aplicação da tabela única de atualização monetária, expedida mensalmente pelo E. TST. No que respeita aos juros de mora, requer sua aplicação à base de 1% ao mês, pro rata die, e a incidência da Súmula 200 do C. TST2.

**36.** Quanto às contribuições fiscais e previdenciárias, requer a aplicação da Súmula 368 do C. TST, excluindo-se os juros de mora, diante dos termos da Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1 do C. TST3 e, aplicação dos artigos 2º, parágrafo 1º, 3º, 4º, 5º, inciso I da Instrução Normativa 1.127 da Receita Federal4 através da aplicação de tabela progressiva acumulada para base de cálculo do Imposto de Renda.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> "A juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença"

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> "Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente"

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> "Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora."

#### ADVOGADOS ASSOCIADOS

- 37. Postula, finalmente, a procedência da ação, condenando-se a reclamada ao pagamento dos pedidos ora formulados, bem como ao pagamento de custas processuais sobre o valor total bruto da condenação, após liquidação da sentença e homologação dos cálculos.
- 38. Atribui-se à causa o valor de R\$ 11.564,83 (onze mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), apenas para fins de alçada.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 05 de agosto de 2019

Maria Julia Lacerda Servo OAB/SP 312.253 Victor Sousa do Nascimento OAB/SP 401.491